

Considerando o lançamento do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC II, em 29 de março de 2010, com previsão de investimentos em ações de saneamento, no período de 2010 a 2014, incluindo recursos provenientes de fontes de recursos onerosos, e

Considerando a necessidade de adequação do calendário relativo ao processo seletivo simplificado de propostas de operações de crédito, no âmbito da segunda etapa do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo IX da Instrução Normativa nº 33, de 17 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 18 de junho de 2010, Seção 1, páginas 84 a 86, que passa a vigorar conforme o disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

#### ANEXO IX

##### CRONOGRAMA PARA HABILITAÇÃO DE CARTAS CONSULTAS PARA CONTRATAÇÃO EM 2010 E 2011 - PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO - TOMADORES PÚBLICOS

PROCEDIMENTO	PRAZOS	
	INÍCIO	TÉRMINO
Inscrição da Carta Consulta pelo proponente mutuário no sistema da SNSA/MCIDADES e encaminhamento da documentação para análise institucional	21/06/10	30/07/10
Encaminhamento pelo proponente mutuário da documentação complementar de análise institucional, quando necessário	21/06/10	09/12/10
Análise e enquadramento das Cartas Consultas pela SNSA/MCIDADES	Até 14/10/10	
Pré-seleção das propostas enquadradas	Até 12/11/10	
Entrevista técnica e apresentação, pelos proponentes mutuários, dos projetos de engenharia junto a SNSA/MCIDADES para averiguação preliminar da documentação técnica	Até 10/12/10	
Análise de viabilidade institucional pela SNSA/MCIDADES das propostas enquadradas	Até 10/12/10	
Deliberação do GEPAC e definição do resultado da seleção das propostas	Até 17/12/10	
Apresentação, pelos proponentes mutuários, dos projetos de engenharia e demais documentação técnica, jurídica e institucional junto aos agentes financeiros	Até 31/01/11	
Validação da proposta pelo agente financeiro	Até 11/03/11	
Emissão dos termos de habilitação pela SNSA/MCIDADES	Até 25/03/11	
Data limite para o agente financeiro abrir processo na STN/MF para verificação de limites e condições	Até 06/04/11	
Data limite de entrega de documentos complementares solicitados pela STN/MF	Até 03/06/11	
Data limite para verificação de limites e condições pela STN/MF	Até 17/06/11	

#### SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

##### PORTEIRA N° 854, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.030887/2009-46, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica JOINVILLE VISTORIA VEICULAR LTDA - ME, CNPJ - 10.977.852/0001-97, situada no Município de Joinville - SC, na Rua Almirante Barroso, 852 - América, CEP 89.204-200, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Joinville e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Garuva, Itapoá, Campo Alegre, Rio Negrinho, Doutor Pedrinho, São Francisco do Sul, Araquari, Schroeder, Balneário Barra do Sul, Massaranduba, São João do Itaperiú, Rio dos Cedros, Luiz Alves, Balneário de Piçarras, Benedito Novo, Timbó, Penha, Indaial, Rodeio, Ilhota, Itapema, Guabiruba, Apiúna, Ascurá, Ibirama, Presidente Getúlio, José Boiteux e Witmarsum no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

#### Ministério das Comunicações

#### GABINETE DO MINISTRO

##### PORTEARIAS DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº. 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
920	53000.028683/09	Associação de Radiodifusão Comunitária, Desenvolvimento Social e Turístico de Pau D'arco	Pau D'arco/TO
921	53000.009206/08	Associação de Radiodifusão Cultural e Ambiental de Heitorai	Heitorai/GO
922	53740.000678/99	Associação Comunitária Cultural Ambiental de Diamante do Sul	Diamante do Sul/PR
923	53000.058406/07	Associação Beneficente de Vereda	Vereda/BA
924	53000.000117/02	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura do Bairro "Zé Gomes"	Brejo/MA
925	53000.002025/08	Associação Comunitária Aldeia Tinguatiba	Antônio Cardoso/BA

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

#### PORTEIRA N° 956, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observando o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a" da Constituição Federal, e no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000009652/2009, resolve:

Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, executor do Serviço de Retransmissão de Televisão, anilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, o canal 44 (quarenta e quatro), ocupando a faixa de freqüências de 650 - 656 MHz, para transmissão digital do Serviço de Retransmissão de Televisão, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre (SBTVD-T), na mesma localidade.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

#### PORTEIRA N° 958, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observando o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a" da Constituição Federal, e no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.009664/2009, resolve:

Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, executor do Serviço de Retransmissão de Televisão, anilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Porto Velho, Estado de Rondônia, o canal 20 (vinte), ocupando a faixa de freqüências de 506 - 512 MHz, para transmissão digital do Serviço de Retransmissão de Televisão, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre (SBTVD-T), na mesma localidade.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

#### PORTEIRA N° 960, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.032963/2010, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TELEVISÃO SOCIEDADE LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 2 (dois), no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, anilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Viçosa, Estado de Minas Gerais, por meio do canal 19- (dezenove decalado para menos), visando a retransmissão de seus próprios sinais.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

#### AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

##### ATO N° 6.930, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010

Processo nº 53500.000187/2008 - Declara conveniente e autoriza a abertura de procedimento licitatório, na modalidade de Concorrência Pública, para a expedição de autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal - SMP e/ou outorga de autorização para uso de radiofrequências, nas Subfaixas de radiofrequências H (10MHz + 10 MHz), Subfaixas de extensão de radiofrequências H(SE) (5 MHz + 5 MHz), Subfaixas de sobras de radiofrequências A(S), D(S), E(S) E M(S) e Subfaixas de Extensão (SE) de radiofrequências de 900 MHz e 1.800 MHz, inclusive para as Subfaixas destinadas para Sistemas TDD.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

##### ATO N° 6.931, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010

Processo nº 53500.000187/2008 - Aprova o Edital de Licitação nº 002/2010/PVCP/SPV - ANATEL, Processo nº 53500.025119/2010, para a expedição de autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal - SMP e/ou outorga de autorização para uso de radiofrequências, nas subfaixas de radiofrequências H (10MHz + 10 MHz), Subfaixas de extensão de radiofrequências H(SE) (5 MHz + 5 MHz), Subfaixas de sobras de radiofrequências A(S), D(S), E(S) E M(S) e Subfaixas de Extensão (SE) de radiofrequências de 900 MHz e 1.800 MHz, inclusive para as Subfaixas destinadas para Sistemas TDD, nas Áreas de Prestação, descritas no Anexo I, do Edital de Licitação. O texto completo do Edital de Licitação estará disponível, para consulta, na página da Anatel na Internet, no endereço <http://www.anatel.gov.br>, a partir das 15h do dia 26 de outubro de 2010.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

#### DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 8 de março de 2010

Nº 1.307 -

Processo nº 53500.006397/2007.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso de Ofício da decisão proferida pela Superintendente de Universalização, por meio do Despacho nº 6125/2009/UNACO/UNAC/SUN, datado de 9 de setembro de 2009, fls. 219, nos autos do Processo Administrativo Fiscal em epígrafe, instaurado em face da prestadora LINK EXPRESS SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 03.766.298/0001-33, decidiu, em sua Reunião nº 553, realizada em 25 de fevereiro de 2010, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 70/2010-GCAB , de 18 de fevereiro de 2010, e em consonância com o Parecer nº 769/2009/LAC/PGF/PFE-Anatel, de 28 de julho de 2009, da Procuradoria Federal Especializada da Anatel, conhecer o Recurso, de ofício, no sentido de determinar a extinção dos créditos tributários referentes às obrigações tratadas nos autos dos processos, relativos ao exercício de 2001.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN  
Substituto